

# **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2004**

**(Do Sr. Paulo Pimenta)**

Modifica a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que “dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária”, para estendê-la aos Técnicos Industriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que “dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária” passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:

“Art. 7º-B. Esta lei aplica-se aos Técnicos Industriais, fixando-se a sua remuneração mínima em um valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído aos profissionais referidos no art. 1º.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Os Técnicos Industriais, situados numa posição intermediária na escala da formação escolar, por seu preparo qualificado, permite que seja, além de executor técnico, participante das decisões que movem os processos industriais. Ele está no centro do trabalho tecnológico.

Isto é assim, não só para nós brasileiros, mas foi e é também para os países que venceram etapas difíceis e hoje são desenvolvidos como o Japão, a França, a Inglaterra, a Alemanha, a Espanha e os Estados Unidos, entre outros. Grande é, pois, a importância do seu trabalho, nos processos produtivos de nosso país.

As atribuições dos Técnicos Industriais, em todo território nacional, estão definidas em três documentos básicos, que são a Lei nº 5.524/68, de 05/11/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e os Decretos nº 90.922/85, de 06/02/85 e nº 4.560/02 de 30/12/2002, que regulamentam a Lei.

Estes instrumentos legais relacionam, de forma genérica, as atividades que esses profissionais podem exercer, abrangendo todos os que concluíram qualquer habilitação de nível técnico industrial.

As principais modalidades profissionais de Técnicos Industriais são:  
Agrimensura; Alimentos; Artes gráficas; Automação Industrial; Bioquímica; Calçados; Celulose e Papel; Cervejas e Refrigerantes; Curtimento e couro; Decoração; Desenho Industrial; Edificações; Eletromecânica; Eletrotécnica; Eletrônica; Estradas; Fundição; Geologia; Hidrologia; Informática Industrial; Instrumentação; Máquinas e Motores; Malharia e Tecelagem; Manutenção de Aeronaves; Mecânica; Mecânica de Precisão; Mecatrônica; Metalurgia; Meteorologia; Mineração; Móveis e Esquadrias; Nutrição e Dietética; Petroquímica; Plásticos; Pontes e Estradas; Refrigeração e ar Condicionado; Resíduo Industrial; Saneamento; Siderurgia; Sistemas de Automação; Telecomunicações e Usinagem Industrial.

É importante, salientar que a categoria dos Técnicos industriais em nosso país, hoje, estimasse em torno de 800 mil profissionais liberais atuando no mercado de trabalho, como empregados, autônomos e empresários.

Nesse contexto, o projeto ora apresentado vem assegurar também aos técnicos industriais a percepção de um salário digno, condizente com as suas reais atribuições profissionais, uma vez que eles atuam em conjunto com as demais categorias da área de engenharia, química e arquitetura, visando, precipuamente, o desenvolvimento tecnológico e industrial do nosso país.

Ressalte-se que essa proposição, uma vez convertida em lei, terá o condão de conferir a esses trabalhadores a necessária segurança jurídica, dando-lhes a convicção de que o direito nesta ocasião assegurado não será modificado por motivos circunstanciais. Até porque, devemos reconhecer as condições insalubres e, muitas vezes, perigosas em que esses profissionais desenvolvem suas atribuições.

Ante todo o exposto, e tendo em vista os benefícios sociais dela decorrentes, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2004.

Paulo Pimenta  
Deputado Federal –PT/RS